



Estado do Paraná
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL
Departamento de Planejamento
www.faxinal.pr.gov.br

Lei nº 1.704/2013

SÚMULA: Da nova redação ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.531/2012, que dispõe sobre a doação de imóveis no âmbito do município de Faxinal.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 29 de novembro de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica alterado o artigo 2º da lei municipal nº 1.531/2012, sancionado na data de 09 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“ART. 2º - A Doação constante do Artigo anterior destina-se exclusivamente a construções de moradia de baixa renda, com área construída entre 32m² a 42m², com as especificações mínimas contidas no programa habitacional minha casa minha vida/FAR, FGTS e outros programas operados pelo sistema financeiro habitacional, através de cadastro prévio realizado pelo município.*”**

Parágrafo primeiro – Fica de responsabilidade do município doador, os serviços de água, luz, galerias e asfalto, serviços estes não incidentes no financiamento mantido com a CEF no programa minha casa minha vida e/ou outros programas de outros agentes financiadores.

Parágrafo segundo – Ficarão a cargo da empresa donatária, a obrigatoriedade de individualizar o terreno com a área mínima de 125 m² para cumprimento do encargo, padrão este mínimo fornecido pelo sistema financeiro habitacional, arcando com todos os custos com projetos e despesas de cartório, no prazo máximo de 90 dias, podendo ser prorrogado a critério desta municipalidade.”

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Dezembro de 2013 (02/12/2013).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal